**PROJETO DE LEI Nº 167 DE 2021**

**AUTÓGRAFO Nº 83 DE 2022**

**FICA INSTITUÍDA A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À PRÁTICA DE QUEIMADAS URBANAS E RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprova:

 Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas urbanas e rurais no Município de Mogi Mirim/SP, a ser realizada na primeira semana do mês de maio.

 § 1º Esta Lei visa a Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e Rurais, e tem por objetivo trazer à população de Mogi Mirim ações estruturadas para conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas, incluindo procedimentos informativos e educacionais a respeito dos males causados pelas queimadas, suas causas, consequências, bem como o modo de evitá-las, com a finalidade de:

I - Orientar a população, os servidores públicos Municipais e os prestadores de serviços contratados pela Administração direta e indireta, sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas ou privadas, urbanas e rurais, e nos materiais resultantes de limpezas realizadas sem autorização competente;

II - Promover campanhas educativas no âmbito das Escolas Municipais sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, sobre comprometimento do meio ambiente e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;

III - Inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;

IV – Orientar acerca do perigo de soltar balões, pelo alto risco de provocar incêndios;

V - Reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;

VI – Reduzir o número de pacientes atendidos com problemas respiratórios, bem como o agravamento das doenças respiratórias;

VII - Preservar o meio ambiente.

 § 2º Nesta semana realizar-se-ão palestras, seminários com convite aberto a toda população, expondo as políticas de trabalhos desenvolvidas no âmbito municipal, os resultados alcançados, bem como, as metas propostas para os próximos anos.

 Art. 2º. A Semana referida nesta Lei será incluída no calendário oficial do Município de Mogi Mirim/SP.

 Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

 Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 14 de junho de 2022.

**VEREADORA SONIA REGINA RODRIGUES**

**Presidente da Câmara**

**VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA**

**1º Vice-Presidente**

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**

**2º Vice-Presidente**

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**

**1º Secretário**

**VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

**2º Secretário**

**Projeto de Lei nº 167 de 2021**

**Autoria do Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães.**